

## **Estatuto**

### **ESTATUTO DO SINDICATO DOS TERAPEUTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – SINTER-MT**

CAPITULO I  
Da constituição, Prerrogativas, Direitos, Deveres e Funcionamento.

Seção I  
DO SINDICATO

Art. 1.º – SINDICATO DOS TERAPEUTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – SINTER-MT, com sede provisória à Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 1466, Bairro Pico do Amor, Sala 4, CEP 78.065-000, Cuiabá-MT, com fórum em Cuiabá-Mato Grosso, é uma entidade jurídica de direito privado, constituído para fins de representação sindical, com finalidade não econômica ou lucrativa conforme legislação vigente.

Parágrafo único: SINDICATO DOS TERAPEUTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – SINTER-MT tem como finalidade exclusiva, defender e representar legalmente a categoria profissional dos Terapeutas, perante as autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias, na base territorial do Estado Do Mato Grosso.

Seção II  
DOS OBJETIVOS E DIREITOS

Art. 2º. – São objetivos e direitos do Sindicato:

1. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas.
2. Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria, ou os interesses individuais dos seus associados;
3. Eleger ou designar os representantes dos associados;
4. Manter uma efetiva articulação com organismos do Distrito Federal e demais estados da federação, como órgão técnico e consultivo, no propósito de colaboração e ou estudos e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria profissional representada.

5. Fundar e manter serviços assistenciais, jurídicos, de orientação e aprimoramento profissional.
6. Associar-se e filiar-se a federações, organizações sindicais, Centrais Sindicais, Organizações Nacionais e Internacionais de interesse dos trabalhadores no âmbito da categoria.
7. Articular e manter a integração e parcerias com as demais entidades de outras categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
8. Estimular a organização dos associados por local de trabalho;
9. Estabelecer negociações e convênios, visando a obtenção de melhorias para os associados;
10. Constituir grupos de trabalho para fins de discussão e realização de atividades nos planos econômicos, sociais e políticos de interesses dos associados;
11. Criar e administrar cooperativas, fundos de pensão, saúde, jurídicos e outros, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), normatizados por comissão própria à luz da legislação pertinente.
12. Constituir grupos de trabalho com a finalidade de regularizar e regulamentar a profissão de terapeuta;
13. Constituir grupos de trabalho com a finalidade de atender e manter atualizado o código de ética do sindicato ou, a nível nacional, da federação à qual venha a se filiar.

## Seção DOS DEVERES

III

Art. 3º. – São deveres do Sindicato:

1. Participar de negociações salariais e trabalhistas junto às autoridades competentes;
2. Orientar quanto aos serviços de assistência Jurídica e administrativa para os associados;
3. Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios éticos consignados neste estatuto e os estabelecidos em lei;
4. Colaborar com os Poderes Públicos no propósito da garantia da paz e o desenvolvimento da Solidariedade Social;
5. Manter assistência social com atribuições específicas de estimular a cooperação operacional e a integração profissional da categoria, sempre que possível, de acordo com suas possibilidades;
6. Promover, de acordo com as possibilidades e/ou mediante convênios, cursos e palestras de aprimoramento técnico-profissional;
7. Promover atividades esportivas e outras formas de lazer, de acordo com a disponibilidade do Sindicato;
8. Atuar com a devida transparência, sobre a situação administrativa e financeira do Sindicato, mantendo permanentemente informados, os associados;
9. Atuar, fiscalizar e promover melhores condições de trabalho e saúde através de reivindicações e denúncias, em ações conjuntas com o órgão empregador regional, conforme norma reguladora, almejando sempre o aprimoramento técnico profissional;
10. Promover e divulgar por todos os meios possíveis, os assuntos de interesse do SINTER-MT e dos seus sócios.
11. Estimular a organização sindical da categoria;

12. Lutar permanentemente pela democratização da profissão de Terapeuta e pelo cumprimento integral dos direitos constitucionais e trabalhistas relativos às garantias humanísticas e sociais;
13. Defender a democracia, a cidadania e as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do ser humano;
14. Atuar em defesa das instituições democráticas e do Estado democrático de direito, combatendo todas as ações e posturas antidemocráticas e arbitrárias.

## Seção DO FUNCIONAMENTO

IV

Art. 4º. – São condições para o funcionamento do Sindicato:

1. a) Observância das leis, dos princípios morais e dos deveres éticos e cívicos;
2. b) Vedação da comutatividade de cargos eletivos, remunerados ou não, por este sindicato;
3. c) Gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a ajuda de custo em virtude de atividades inerentes aos cargos;
4. d) Inacessibilidade gratuita ou remunerada, na Sede ou de outros próprios, ou dependências do Sindicato, a entidade de caráter político-partidário;
5. e) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei;
6. f) Manter na Sede social cadastro de associados, através de um livro de registro.

## CAPITULO Da filiação, Dos Associados, Dos Direitos e Dos deveres

II

## Seção DOS ASSOCIADOS

I

Art. 5º. – Poderão filiar-se ao SINTER-MT:

1. a) Todos os Profissionais mencionados no art. 2 em exercício ou não, residentes no estado do Mato Grosso.
2. b) Todos os profissionais que tenham as Terapias como ocupação.
3. c) Os certificados aceitos para a filiação são aqueles devidamente registrados, com carga horária mínima de 180h, por instituição que atenda a Lei 9394/96/LDB.

Parágrafo Único – Os associados responderão pelas obrigações a eles conferidas por lei ou por este estatuto.

Art. 6º. – Os associados do SINTER-MT, dividem-se em:

1. Sócios Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato ou se associaram a este nos trinta dias subsequentes;
2. b) Sócios Efetivos/Contribuintes – aqueles que obtiverem aprovação para o seu pedido de admissão e efetuarem o pagamento da anuidade.

Seção  
Dos Direitos

II

Art. 7º. – São direitos dos associados:

1. Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas e especificadas neste estatuto;
2. Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, desde que estejam quites com as contribuições sindicais;
3. Recorrer de qualquer ato lesivo de direito contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, decaindo o prazo em 4 (quatro) anos para anulação dos mesmos;
4. d) Usufruir todos os serviços prestados pelo Sindicato, na forma pela qual for estabelecida e devidamente consignada neste Estatuto.
5. e) Gozar de seus direitos quando do recolhimento ao sindicato da sua primeira contribuição, salvo aqueles direitos para os quais sejam estabelecidos prazos de carência, conforme parágrafo segundo deste artigo, estabelecidos em AGE- (Assembléia Geral Extraordinária).
6. f) Mediante o total de um quinto (1/5) dos sócios é assegurado aos associados, promover a convocação da assembléia geral, sempre que os administradores não possam ou se recusem a convocar uma assembléia;

Parágrafo Primeiro – A partir do segundo ano de funcionamento do Sindicato, os sócios que desejarem concorrer aos cargos na Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes e Delegados ou Representantes, deverão ser associados efetivos, há pelo menos um ano, deverão estar em dia com o pagamento das contribuições e devem ter noções de Direito Sindical, com habilitação em curso a ser promovido pelo

SINTER-MT, federação ou Centrais Sindicais a qual seja filiado.

Parágrafo Segundo – Somente a Assembléia Geral, poderá definir os prazos de carência de que trata a letra “F”, do Art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – O Terapeuta do Estado do Mato Grosso sindicalizado em outro Estado que for removido, transferido ou lotado no Estado do Mato Grosso terá 30 (trinta)

dias para sindicalizar-se, a fim de manter os direitos sem as carências decorrentes da sindicalização.

### Seção DOS DEVERES

III

Art. 8º. – São deveres dos associados efetivos e fundadores:

1. Cumprir as determinações estatutárias e regimentais;
2. Votar nas eleições sindicais facultativamente;
3. Pagar a anuidade correspondente, e as demais taxas que eventualmente forem estabelecidas por Assembléia-Geral convocada para tal fim;
4. Manter uma postura ética em relação ao Sindicato, prestigiá-lo e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
5. Comparecer às Assembléias-Gerais do Sindicato e acatar as suas deliberações;
6. Desempenhar de forma compromissada, o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido.

Parágrafo Único – Após o desligamento do sócio, do Sindicato sem justificativa que o obrigue, o associado quando da sua nova filiação deverá quitar as contribuições, proporcionais, ao período em que se manteve desligado, sendo que será considerado para os efeitos dos direitos estatutários como se associado estivesse desde a sua primeira filiação.

### Seção DAS PENALIDADES

IV

Art. 9º. – Os associados, sempre que infringirem os dispositivos deste Estatuto, estarão sujeitos as penalidades de multa, suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – será aplicada a multa correspondente ao valor de 02 (duas) contribuições anuais ao associado que descumprir o item “a” do artigo anterior.

Parágrafo Segundo – serão suspensos os direitos dos associados:

1. a) Que desacatarem a Assembléia-Geral ou a Diretoria no exercício de suas atribuições estatutárias;

2. Que, sem prévia autorização do Sindicato, tomar deliberação que comprometa a credibilidade da entidade e da categoria profissional representada. .Parágrafo Terceiro –

serão ainda, excluídos do quadro social os associados:

3. a) Que por má conduta ético-profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
4. b) Que defenderem idéias contraditórias aos interesses da categoria, para causar embaraços nos interesses coletivos dos associados;
5. c) Que, por qualquer motivo, deixar de pagar a anuidade, sem justificativa.

Art. 10º. – As penalidades serão impostas pela Diretoria após ouvida a plenária da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ter origem em AGE convocada para audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, ressalvados os casos de não comparecimento do associado.

Parágrafo Segundo – Caberá recursos da penalidade imposta, de acordo com este Estatuto e lei vigente.

Art. 11º. – Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

## CAPITULO DA ASSEMBLÉIA GERAL

III

Art. 12º. – A Assembléia Geral é órgão máximo de direção e orientação, é soberana em suas decisões que não contrariem as normas constitucionais, legais e estatutárias.

Parágrafo primeiro – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger a diretoria do SINTER-MT;

II – destituir os diretores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto.

Parágrafo Segundo – para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto consensual de (2/3) dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º. – As Assembleias Gerais são constituídas em ordinárias e extraordinárias e estas, serão sempre convocadas, mediante edital com inclusão da pauta para deliberação.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

1. a) Ordinariamente no primeiro semestre de cada ano para deliberar sobre questões do planejamento de ações e orçamento para o ano seguinte;
2. b) A cada 4 anos, para eleger para o mesmo período, a nova diretoria, os membros titulares e suplentes dos conselhos consultivo e fiscal, além dos delegados representantes;

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, sempre que se fizer necessário para o exame, discussão e deliberação de assuntos relevantes.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantida a sua convocação, por (1/5) um quinto dos associados.

Art. 14º. – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre em caráter excepcional.

Art. 15º. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes.

Art. 16º. – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

1. a) Por iniciativa do Presidente;
2. b) Por requerimento da maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento escrito de (1/5) um quinto do conjunto dos associados

devidamente quites com suas obrigações sindicais, especificados com clareza, os motivos do pedido.

Art. 17º. – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, por meio eletrônico, via e-mail e/ou no periódico do órgão informativo do Sindicato, desde que distribuído a todos os associados, podendo estender-se a outras localidades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, sendo afixadas cópias do mesmo na Sede do Sindicato, em página na internet própria do sindicato ou não, mas de conhecimento de todos os associados, e nos locais onde se julgar necessário para o devido conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – As Assembléias para discussão e aprovação de Balanço, Previsão Orçamentária ou suas alterações, só ocorrerão após aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 18º – O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, requerida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, cabendo a este, tomar as providências necessárias para sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Na ausência de convocação pelo presidente, expirado o prazo estipulado neste artigo, a Assembléia será realizada por convocação dos interessados, cabendo o ônus necessário para tal efeito, ao Sindicato.

Parágrafo Segundo – Os responsáveis pela iniciativa da convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pelo ônus da convocação.

## CAPITULO DAS ELEIÇÕES

IV

Art. 19º. – A partir do segundo ano de existência legal do Sindicato, nas eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, serão

Considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, podendo ser por aclamação no caso de chapa única, sendo permitido a reeleição por mais um período;

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de uma chapa única registrada para as eleições a Assembléia Geral, em primeira convocação, com maioria dos presentes, homologará por aclamação a referida chapa, sendo a mesma proclamada como eleita, desde que no Edital respectivo conste a observação deste procedimento.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral será iniciado, com a instalação da comissão eleitoral com o prazo mínimo de 120 dias da data marcada para as eleições.

Art. 20º. – A partir do segundo ano de existência legal do sindicato, as eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, deverão ser procedidas dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo Primeiro – O Edital de convocação das eleições observará o disposto no Regimento Eleitoral, cuja elaboração será aprovado em AGE.

Parágrafo Segundo – Os associados que postularem candidatura para preenchimento de cargos eletivos deverão obedecer ao disposto neste estatuto e no Regimento Eleitoral.

CAPITULO  
Seção  
DA ADMINISTRAÇÃO

V  
I

Art. 21º. – A administração do Sindicato será exercida, mediante eleição, pelos seguintes órgãos:

1. a) A Diretoria;
2. b) O Conselho Fiscal;
3. c) Delegados – Representantes, quando houver.

Art. 22º. – A Diretoria terá a seguinte composição:

1. a) Um Presidente;
2. b) Um Vice-Presidente;
3. c) Um Secretário–Geral;
4. d) Um Diretor de Assuntos Jurídicos;
5. e) Um Tesoureiro;

6. f) Um Diretor de Patrimônio, Relações e Comunicações;

Parágrafo único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção  
Da Diretoria

II

Art. 23º. – Ao Presidente compete:

1. Representar o Sindicato perante os Poderes Públicos, e em Juízo, sociedade e organizações civis, podendo delegar poderes;
2. b) Convocar as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas;
3. c) Assinar atos, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
4. d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o tesoureiro, levando-se em conta os impedimentos que provoquem as substituições dentro da diretoria;
5. e) Admitir funcionários, fixar-lhes seus vencimentos e gratificações, com a aprovação da maioria da Diretoria;
6. f) Supervisionar todos os negócios do Sindicato, assim como todos os demais setores, em comum articulação com os diretores por eles responsáveis, observados os preceitos legais, estatutários, regimentais, e as resoluções da Assembléia e da Diretoria;
7. g) Convocar eleições sindicais e determinar as providências que se fizerem necessárias para a realização legal do pleito;
8. h) Autorizar o pagamento de despesas, onde couber, de membros dos órgãos da administração do Sindicato ou de pessoas a serviço deste;
9. i) Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimento na primeira reunião da Diretoria;
10. j) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, em acordo com o tesoureiro e na ausência deste, com o Diretor de Patrimônio;
11. l) Elaborar, até 06 (seis) meses após o término do ano civil, com a colaboração dos demais diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, submetendo-o à Assembléia;
12. m) Assinar os instrumentos de Procuração “ad negotia” e ou “ad judicium”, quando necessários, em acordo com o Diretor Jurídico;
13. n) Realizar operações financeiras, exclusivamente do interesse do Sindicato, sendo de sua competência os poderes especiais necessários, inclusive os expressamente mencionados a seguir, como as que lhe forem conseqüentes e conexos: Comprometer-se, transigir, assinar, emitir, aceitar conhecimento de transporte, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de comércio ou crédito.
14. o) Constituir grupos de trabalho e/ou comissões para a formação de atividades nos planos econômicos, sociais e políticos de interesse dos associados;

Art. 24º. – Ao Vice-Presidente, compete:

1. Substituir com plenitude de poder, o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2. Assessorar o Presidente e coadjuvá-lo no exercício de suas funções, prestando-lhe constante colaboração;
3. c) colaborar com o Presidente e demais dirigentes, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
4. d) Executar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25º. – AO SECRETÁRIO-GERAL, COMPETE:

1. a) Substituir com plenitude o Vice-Presidente em seus impedimentos;
2. b) colaborar com o presidente e demais Dirigentes, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
3. c) Coordenar a atuação geral dos Departamentos;
4. d) Preparar e assinar toda a correspondência do Sindicato, exceto as privativas do Presidente e de outros dirigentes;
5. e) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria;
6. f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Administrativa;
7. g) Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
8. h) Elaborar relatórios, atas e planos de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
9. i) Secretariar as reuniões e Assembléias;
10. j) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social;
11. l) Redigir, transcrever (ou mandar transcrever) e ler as atas;
12. m) Executar outras funções que eventualmente lhe forem atribuídas;

26º. –AO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS, COMPETE:

1. a) Substituir em toda a plenitude o Secretário-Geral em seus impedimentos;
2. b) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
3. c) Responder pelos interesses e garantias de direito de todo o pessoal empregado do Sindicato;
4. d) Coordenar a organização e funcionamento da Biblioteca;
5. e) Coordenar os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico;
6. f) Executar outras funções que eventualmente lhe forem atribuídas.

Art. 27º. – AO TESOUREIRO, COMPETE:

1. a) Substituir em toda plenitude o Diretor Jurídico em seus impedimentos;
2. b) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
3. c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e valores do Sindicato;
4. d) Assinar, com o Presidente, os cheques emitidos para a movimentação das contas do Sindicato;
5. e) Abrir contas bancárias com o aval do presidente, efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar as receitas;
6. f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria, e os interesses financeiros do Sindicato;
7. g) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria, balancetes e o balanço anual;
8. h) Recolher o dinheiro do Sindicato à instituição financeira onde este estiver cadastrado;

9. i) Providenciar (dando conhecimento ao Presidente), a elaboração do balanço, prestação de contas, previsão orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do relatório anual;
10. j) Colaborar nos estudos que envolverem interesses financeiros do Sindicato;
11. l) Executar outras atribuições que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Sempre que possível, os pagamentos deverão ser feitos por chequenominal.

#### 28º. – AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E RELAÇÕES:

1. a) Substituir em toda a plenitude o Tesoureiro em seus impedimentos;
2. b) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo sempre em consonância com a orientação da presidência;
3. c) Coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar os bens do patrimônio e as atividades de Educação, Recreação e Desportos;

#### Art. 29º COMUNICAÇÃO, COMPETE:

1. d) Manter intercâmbio com outras entidades classistas, imprensa, organizações públicas e civis e com os associados;
2. d) Coordenar os órgãos de divulgação do Sindicato em consonância com a diretoria.
3. e) Coordenar e supervisionar a publicidade e propaganda de interesse do SINTER-MT;
4. f) Promover campanhas de sindicalização;
5. g) Executar outras funções que eventualmente lhe forem atribuídas.

#### Seção Do Conselho Fiscal

III

Art. 29º – O Sindicato terá um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros efetivos e pelo menos 01 (um) suplente eleito na mesma Assembléia que elegeu a diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Primeiro – Respeitada a limitação de suas funções e as atribuições e prerrogativas dos Diretores, os membros do Conselho Fiscal darão a mais ampla colaboração às promoções e atividades da entidade.

Parágrafo Segundo – Os suplentes do Conselho Fiscal, para melhor se capacitarem para as eventuais substituições, serão convidados também a colaborarem nas promoções sindicais, acompanhando os trabalhos dos Membros efetivos.

Art. 30º. – Ao Conselho Fiscal, compete:

1. a) Reunir-se ordinária e extraordinariamente e de acordo com as eventuais necessidades:

I – Examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancárias, rubricando-as;

II – Vistoriar os valores em caixa;

III- Examinar o balancete mensal;

IV- Emitir parecer após exame do balancete mensal.

b)- Reunir-se extraordinariamente para:

I –Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;

II – Opinar sobre as despesas extraordinárias;

III – Dar parecer sobre a alienação de bens imóveis, bem como sobre a aplicação de patrimônio.

Art. 31º. – O Conselho Fiscal terá dois conselheiros fiscais, escolhidos entre os seus membros pelo sistema de rodízio anual.

Art. 32º. – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação da maioria dos seus membros, a requerimento do Presidente do Sindicato, da maioria da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art. 33º. – Ao presidente do Conselho Fiscal compete presidir a Assembléia Geral quando especificamente convocada para julgamento de contas, balanço, orçamento ou suas alterações.

#### Seção DOS DELEGADOS SINDICAIS

IV

Art. 34º. – O SINTER-MT poderá ter Delegados/representantes para representá-lo junto a Federação.

Parágrafo Primeiro – Os Delegados/Representantes que eventualmente, representarão o Sindicato junto a Federação e às Divisões e Delegacias Trabalhistas serão eleitos em Assembléia-Geral, os primeiros e, em Assembléia-Geral local os segundos, para mandato de 04 (quatro) anos, com um suplente para cada delegado, onde terão especificadas as suas atribuições.

Parágrafo segundo – As atribuições do Delegado Regional são:

- a) Assessorar o Presidente do SINTER-MT e coadjuv-lo no exercício de suas funções, prestando-lhe constante colaboração;
  - 1. b) Coordenar a atuação geral da Delegacia de sua região;
  - 2. c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos na sua região;
  - 3. d) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, encaminhando-as à secretaria do SINTER-MT;
  - 4. e) Manter intercâmbio com outras entidades classistas, imprensa, organizações públicas e civis e com os associados em sua região;
  - 5. e) Coordenar e supervisionar a publicidade e propaganda de interesse do SINTER-MT em sua região;
  - 6. f) Promover campanhas de sindicalização;
  - 7. g) Executar outras funções que eventualmente lhe forem atribuídas.

Art. 35º. – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão mandato nos seguintes casos:

- 1. a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2. b) Violação deste Estatuto;
- 3. c) Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- 4. d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo na base territorial do Sindicato;
- 5. e) Uso indevido do nome do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato, conforme disposto no Art. 36 caput, será objeto de decisão pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Sempre que ocorrer a suspensão ou destituição do cargo da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Delegado Representante, as medidas decisórias, deverão sempre, serem precedidas de notificação, que assegure ao(s) interessado(s) (acusado(s), o amplo direito de defesa, cabendo da decisão final, recurso, na forma deste Estatuto.

Art. 36º. – Havendo renúncia, destituição ou perda de mandato para qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Verificada a ocorrência de vacância na lista dos membros da Diretoria, de imediato serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncias, estas serão sempre comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será de imediato notificado igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 2 (dois) dias úteis, convocará e reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido e tomar a luz deste estatuto, as providências cabíveis ao caso.

Art. 37º. – A convocação dos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção da chapa eleita.

Art. 38º. – Ocorrendo uma ou mais vagas nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e se depois de feitas as substituições, não houver suplentes a serem chamados para outros eventuais provimentos de vagas, serão convocadas eleições suplementares pelo Presidente ou Substituto legal, de forma a recompor a chapa.

Art. 39º. – Em se tratando da renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará, obrigatoriamente, a Assembléia Geral a fim de que se constitua uma Junta Administrativa Provisória.

Art. 40º. – A Junta Administrativa Provisória, constituída nos termos do artigo 40, tomará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 41º – No caso de abandono de cargo, os procedimentos serão na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical durante o período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 42º. – Constitui o Patrimônio do Sindicato:

1. As contribuições anuais pagas pelos associados;
2. As doações e legados;
3. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
4. Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
5. As multas e outras eventuais receitas;

Parágrafo único – A contribuição anual será de meio salário mínimo, em vigência no ano da contribuição.

## CAPITULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

VIII

Art. 43º. – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa decidida em Assembléia Geral, mediante escrutínio aberto, garantido por dois terços do conjunto dos associados.

Art. 44º. – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir, fraudar ou dissimular a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na lei vigente.

Art. 45º. – Não havendo disposição especial contrária, prescrevem em 3(três) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição, contido neste estatuto.

Art. 46º. – A dissolução do Sindicato dar-se-á por maioria simples dos associados, ou seja, o equivalente a 2/3 dos presentes, devidamente quites com suas anuidades e demais obrigações (se houver).

Parágrafo primeiro, No caso de dissolução do SINTER-MT, além do que vai disposto no art. 46, caput, serão resguardados os eventuais direitos de terceiros, sendo o patrimônio restante destinado ao rateio entre os associados assim reconhecidos, observando-se neste caso também o que preconiza a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Nos casos de eleição de associados para preenchimento de cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e ainda julgamento de atos

da diretoria, relacionado a penalidades imposta a associado, as decisões serão sempre tomadas mediante escrutínio secreto.

Art. 47. – Será gratuita a orientação da assistência jurídica aos associados, com suas respectivas contribuições sindicais em dia.

Parágrafo Único – Será gratuita a orientação da assistência jurídica aos associados, com suas respectivas contribuições sindicais em dia, em decorrência de haver sofrido quaisquer tipos de assédio moral.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48º. – A Diretoria atual e as que se sucederem (posteriores) terão o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 49º. – Existindo impedimentos, em que um membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante não possa exercer as atribuições específicas do seu cargo, conforme consta no Art. 23º ao 33º deste Estatuto, em caráter de urgência, pode o Presidente ou o seu substituto, delegar poderes a outro Diretor, que não seja substituto legal do ausente para assinar em nome deste, que tomará ciência no tempo mais breve possível, sendo que o Presidente ou substituto endossará o documento a ser assinado.

Art. 50 – O presente Estatuto poderá ser reformulado sempre que se fizer necessário, observado o disposto no art. 12, inciso IV, do parágrafo primeiro.

Art. 51 – A eleição para o provimento de cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, e Delegados Representantes, far-se-á sempre, com 2/3 (dois terços) dos associados devidamente quites com suas obrigações sindicais, em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em Segunda convocação e ainda numa terceira convocação, com qualquer número.

Art. 52º – Para a alienação de imóveis (quando for o caso), será sempre exigido o voto consensual de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Art. 53º. – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devidamente convocada com essa finalidade.

Art. 54º- A destituição de Administradores (diretores) exige o voto consensual de 2/3 (dois terços) dos associados devidamente quites com suas obrigações sindicais e a decisão será tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou observada a minoria de 1/3 ou menor que 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2021.